

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório n° 272016-001 SEMOB.

OBJETO: 2º Aditivo do Contrato Administrativo n° 20160416. Tomada de Preços para construção de 03 pontos de táxi e moto táxi (na Rua "F" frente a Big Ben, Bairro dos Minérios e Shopping), incluindo jardinagem e estacionamento no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Interessado: A própria Administração

Trata-se de análise concernente ao 2º Aditivo do Contrato Administrativo n° 20160416 que objetiva o aditamento de prazo em mais 05 (cinco) meses da empresa CONSTRUTORA F & F LTDA EPP.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos a análise do presente processo no que tange ao **Aditivo de Prazo do Contrato e Certidões**.

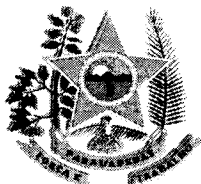
Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, de acordo com a Lei Municipal n° 4.293/2005 "art. 1º: Fica Instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB intenciona realizar 2º aditivo de prazo ao contrato n° 20160416;
- II. Consta no processo a nomeação do fiscal do referido contrato, Bruno Cunha Castanheira;
- III. Consta no processo Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB justificando o pedido de Aditivo;

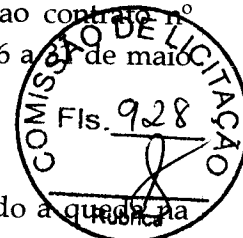
Prontuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

- IV. Não consta nos autos novo cronograma físico financeiro com a readequação das novas datas;
- V. Foi apresentada justificativa baseada nos Termos do art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para a devida análise deste 2º Termo Aditivo ao contrato nº 20160416, alterando o prazo de vigência para 06 de Junho de 2016 a 31 de maio de 2017, permanecendo inalterado o valor.



Conforme Parecer Técnico da Secretariam Municipal de Obras, devido a queda na arrecadação do Município, o cronograma de obras previsto foi alterado, sendo necessário o aditamento de prazo previsto para realização dos serviços contratados.

No que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que: “

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

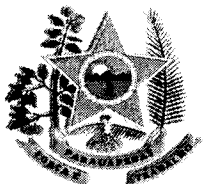
(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme leciona o doutrinador **hely Lopes Meirelles**:

“... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido” (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

ppandura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3

Recomenda-se que seja observado o art. 42 da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000:

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Recomenda-se que seja acostado aos autos novo cronograma físico financeiro.

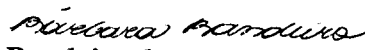
Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo quanto pelo conteúdo aqui apresentados.

Ante o exposto, atendidas as recomendações supra, o aditamento aqui solicitado trata-se de uma necessidade da própria Administração, desse modo, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes à composição do referido aditamento, sendo assim, não vislumbramos óbice legal a celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato 20160416.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 12 de Dezembro de 2016.


Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. n° 011/2014


Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
Controladora Geral do Município
Dec. n° 265/2015

